



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 014/2022

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, RG sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: MBM Consultoria Telefônica, CNPJ nº 33.605.489/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paissandu, nº 916, salas 14 a 16, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo Sr. Bruno Delmar da Silva, portador do CPF sob nº 039.950.650-07, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, Assessoria e Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, fornecendo à **CONTRATANTE**, a venda de serviços em TELECOM, o qual consiste na realização de gestão das linhas telefônicas móveis e fixas da **CONTRATANTE**, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, análise de renegociações de contrato, orientação comercial e técnica nas áreas solicitadas, emissão de faturas.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATANTE** necessitar, poderá a qualquer tempo solicitar incremento em suas linhas telefônicas, adicionando novas linhas telefônicas ao plano contratado, necessárias a **CONTRATANTE**, seja fixo ou móvel, com valor justo e acertado entre as partes demonstrados através do Formulário de Contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a quantidade de linhas
Parágrafo Primeiro – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** será responsável a prestar toda consultoria e assessoria necessária à presente prestação de serviços, bem como abertura de chamados junto a operadora referente as falhas técnicas nas linhas telefônicas; solicitação de chip/acesso, dentre outros.

Parágrafo Terceiro – Em caso de as linhas telefônicas apresentarem algum defeito, falha, instabilidade, deverá a **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA**, via suporte técnico, repassando à operadora, as necessidades de manutenção, sendo a realização da manutenção para reparos técnicos, responsabilidade exclusiva da operadora de telefonia.

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA**, compromete-se em manter os valores inalterados



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

durante toda a vigência do presente contrato de prestação de serviços, salvo o reajuste anual da mensalidade, previsto no Parágrafo Único da presente Cláusula.

Parágrafo Único – A cada doze meses, na data de aniversário do presente instrumento, os valores sofrerão reajuste, utilizando os índices do IPCA daquele mês.

Cláusula 4ª - Em caso de rescisão contratual, onde a **CONTRATANTE** optar por ficar com os números utilizados em sua posse e propriedade, é obrigação da **CONTRATADA**, realizar a Transferência de Titularidade, para o CNPJ indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Está ciente a **CONTRATANTE** que a Transferência de Titularidade só será perfectibilizada se o cadastro indicado pela **CONTRATANTE** for aprovado pela operadora de telefonia, devendo assim, cumprir os requisitos exigidos pela operadora no momento da Transferência de Titularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. Em caso da **CONTRATANTE** se enquadrar como cliente da base VIVO (Telefônica Brasil S/A), este terá que disponibilizar a titularidade das linhas, através de realização de TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TT), passando a nova titularidade para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Caso o **CONTRATANTE** se enquadre como novo cliente, este terá a seu dispor a quantidade de linhas necessárias, a seu critério.

Parágrafo Segundo – Ao firmar o presente instrumento, e optando pela Transferência de Titularidade, será da **CONTRATANTE** a responsabilidade em continuar pagando o valor da mensalidade do atual plano de telefonia, até que ocorra a conclusão da migração de plano realizada após Transferência de Titularidade para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Em caso da **CONTRATANTE**, no ato da contratação estiver em débito com a operadora, possuindo dívidas em aberto com a antiga operadora, tais como débitos de renegociações e/ou parcelamento de aparelhos, os pagamentos de débitos já existentes, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** ao solicitar o cancelamento do presente contrato, optando por realizar transferência de titularidade para seu próprio domínio, deverá este arcar com a multa prevista na Cláusula 18ª.

Cláusula 7ª. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento do presente contrato, optando por não realizar a Transferência de Titularidade (TT) das linhas telefônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**, arcará apenas com a multa prevista na Cláusula 18ª.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE**, caso solicite cancelamento do presente contrato nos termos do *caput* do presente artigo, irá pagar as faturas de telefonia até a data de conclusão da Transferência de Titularidade, que poderá ocorrer dentro do período estabelecido pela operadora de telefonia, sendo tal período



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

variável.

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE**, fica responsabilizada pelo pagamento de gastos extras realizado durante o mês, que não englobam os produtos contratados.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. A título de remuneração pelos serviços de gestão prestados na disponibilização de linhas telefônicas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor descrito e acordado entre as partes, o valor de R\$ 539,91 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 12.957,84 (doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula 10ª – A **CONTRATADA**, emitirá impreterivelmente até o dia 05 de cada mês, boleto/duplicata referente aos gastos do mês, tendo vencimento todo dia 10 de cada mês.

Cláusula 11ª. Em caso do pagamento não se concretizar, será a **CONTRATANTE** constituída em mora.

Parágrafo Primeiro – Havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, após 5 (cinco) dias do vencimento, será suspenso de forma parcial o serviço contratado.

Parágrafo Segundo – Caso pagamento não ocorra dentro de um período de 30 (trinta) dias após o vencimento, ocorrerá a suspensão total dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – Não havendo o pagamento dentro de um período de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** perderá o direito sobre as linhas telefônicas e conseqüentemente à seus números, além do pagamento da multa prevista nas Cláusulas 18ª e/ou 19ª.

Cláusula 12ª. Caso a **CONTRATANTE** não honre com os pagamentos das mensalidades, estará sujeita a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto lavrado por tabelião.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária caso o inadimplemento ultrapasse o lapso temporal de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13ª. A dotação orçamentária para a presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria municipal da Saúde

08.2043 Manutenção das atividades da Sec. de saúde

3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e computação (257)

Subelemento da despesa 14000000

DA RESCISÃO



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

Cláusula 14^a. A **CONTRATANTE** poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, sendo que está sujeita a imposição de multa nos termos do presente instrumento.

Cláusula 15^a. Caso a **CONTRATANTE** requerer o cancelamento do presente contrato, e optar por ficar na posse e propriedade das linhas telefônicas utilizadas, terá que arcar com a multa pecuniária aplicada pela operadora de telefonia VIVO.

Parágrafo Único – A multa aplicada pela Operadora de telefonia, ocorrerá caso a rescisão do contrato ocorra nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

Cláusula 16^a Caso a rescisão contratual se der por opção da **CONTRATANTE**, e esta optar por não ficar em posse e propriedade das linhas telefônicas e seus respectivos números, deverá arcar com a multa prevista na Cláusula 18^a.

PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 17^a. O presente instrumento possui prazo de permanência obrigatório de 24 (vinte e quatro) meses, sendo após este período, ocorrerá renovação automática por tempo indeterminado.

DA MULTA

Cláusula 18^a. Caso o cancelamento ocorra nos termos da Cláusula 15^a, a **CONTRATANTE** irá arcar com multa por quebra de período de permanência, em valor a ser arbitrado pela operadora de telefonia.

Parágrafo Único – Os valores acima mencionados, perfazem cálculo proporcional pelo período restante para o término do contrato.

Cláusula 19^a. Caso a **CONTRATANTE** opte por rescindir o contrato nos termos da Cláusula 16^a, esta irá arcar com multa pecuniária por quebra de contrato, realizando o pagamento referente a três meses de mensalidade, com pagamento previsto em parcela única.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Cláusula 20^a. A **CONTRATANTE**, é responsável pelos atos praticados na utilização dos serviços contratados por meio deste instrumento, tanto na esfera cível, quanto na esfera criminal, eximindo a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido dos produtos/serviços ora contratados.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21^a. O **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia anuência escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Em caso de solicitação de transferência do presente contrato a terceiro por vontade da **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA**, negar a transferência após análise de mercado.

Cláusula 22^a. O presente instrumento, obriga as partes, bem como seus sucessores em todas as obrigações presente neste termo.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

Cláusula 23^a. Qualquer omissão ou tolerância, seja da parte **CONTRATADA** ou da parte **CONTRATANTE**, com relação a qualquer cláusula estipulada no presente instrumento,

Cláusula 24^a. Na ocorrência de casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

DO FORO

Cláusula 25^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sananduva- RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João da Urtiga, 04 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA,

CNPJ:

Testemunha:

CPF:

BRUNO DELMAR DA SILVA,

CPF: